

No 1º parágrafo, na 4ª linha
Onde se lê: ...pelas razões que passa...
Leia-se: ...pelas razões que passo...

DECRETOS

DECRETO Nº 40.623, DE 4 DE JANEIRO DE 1996

Altera dispositivos do Decreto nº 32.478, de 26 de outubro de 1990, que estabelece diretrizes para a implantação e a administração do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Estado e os Municípios devem providenciar a preservação, a conservação, a defesa, a recuperação e a melhoria do meio ambiente, atendidas as peculiaridades regionais e locais, nos termos do disposto no artigo 191 da Constituição do Estado;

Considerando que ao Estado incumbe promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, a conservação e a recuperação do meio ambiente, como preconiza o artigo 193, XV, da Constituição do Estado;

Considerando que o Poder Público deve apoiar e incentivar o lazer como forma de integração social, dando-se prioridade para a construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas esportivas e o lazer, na forma do determinado nos artigos 265 e 266, III, da Constituição do Estado;

Considerando os entendimentos havidos entre o Estado e o Município de Campinas, objetivando a conjugação de esforços para a preservação do ecossistema do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, dotando-o da infraestrutura necessária a dar cumprimento aos mencionados comandos constitucionais;

Considerando que o Município de Campinas aprovou a Lei nº 8.468, de 6 de setembro de 1995, que autoriza o Executivo a firmar convênio com o Estado para se desincumbir de atividades relacionadas ao referido Parque Ecológico;

Considerando que em 5 de dezembro do corrente expirou o convênio firmado entre o Estado e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, para a realização de atividades previstas no artigo 2º do Decreto nº 32.478, de 26 de outubro de 1990.

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 2º, do Decreto nº 32.478, de 26 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 2º - A elaboração e execução continuada de planos que objetivem o desenvolvimento e a utilização dos recursos naturais do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, bem como a exploração das áreas com potencial para uso recreacional e educativo, são de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente, que celebrará convênio com o Município de Campinas para a conjugação dos esforços necessários para tais fins, na forma do modelo anexo.

§ 1º - O convênio referido no "caput", cuja celebração é expressamente autorizada, definirá os objetivos e as condições de relacionamento dos convenientes, a organização básica para a administração do Parque Ecológico e os recursos necessários à sua manutenção e operação.

§ 2º - Fica permitida a exploração de atividades de apoio aos objetivos do Parque Ecológico, observado seu estatuto e os termos do convênio, que definirão os instrumentos jurídicos pertinentes.

§ 3º - As receitas provenientes da cobrança de ingressos e da exploração de atividades que vierem a ser permitidas no Parque Ecológico serão aplicadas na sua manutenção, operação e desenvolvimento.

§ 4º - As receitas a que se refere o § 3º serão recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente, criado pelo Decreto nº 27.143, de 30 de junho de 1987, assegurada sua destinação para a manutenção, operação e desenvolvimento do Parque Ecológico."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1996

MÁRIO COVAS

Fábio José Feldmann
Secretário do Meio Ambiente

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de janeiro de 1996.

MODELO DE CONVÊNIO ANEXO AO
DECRETO Nº 40.623, DE 4 DE JANEIRO DE 1996

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente e o Município de Campinas, objetivando a conjugação de esforços para a preservação do Ecossistema do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria do Meio Ambiente, neste ato representada por seu titular, Deputado FÁBIO FELDMANN, consoante autorização exarada

pelo Governador do Estado na forma do Decreto nº 40.623, de 4 de janeiro de 1996 constante das fls.85/90 do Processo SMA-322/95, e o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 8.468, de 6 de setembro de 1995, doravante designados simplesmente por Estado e Município, concordam em celebrar Convênio que, submetido ao regime da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será regido pelas Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços para a preservação do ecossistema do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim, sito na Rodovia Heitor Penteado, Km 3,5 - Campinas - São Paulo, garantindo-se à população local o seu uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência deste Convênio é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, salvo se denunciado ou rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Obriga-se o Estado a:
a) facilitar ao Município o acesso a todas as informações que porventura se mostrem necessárias à sua execução; e
b) acompanhar o andamento dos trabalhos executados pelo MUNICÍPIO.
3.2. Obriga-se o MUNICÍPIO a:
a) integrar o Parque Ecológico ao programa municipal de desenvolvimento do turismo, lazer e esporte, devendo:
a.1. dotá-lo de todos os bens, equipamentos, material e pessoal necessário ao seu bom funcionamento;
a.2. contratar fornecimentos, serviços ou obras;
a.3. garantir a manutenção do projeto paisagístico elaborado por Burt Marx;
a.4. garantir a consolidação de sua vocação educacional, de polo de esportes e lazer, de centro de educação ambiental e de difusão de informações ambientais.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da consecução do objeto deste Convênio, que sejam de atribuição do Município, correrão à conta de suas dotações próprias.

CLÁUSULA QUINTA - COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cada um dos participantes designará, por ato próprio, o respectivo coordenador encarregado do controle e fiscalização deste Convênio, bem como a definição da forma de prestação de contas, observadas as normas legais e regulamentares referentes ao assunto.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÃO GERAL

As obrigações com fornecedores, empresas prestadoras de serviços ou executoras de obras, porventura existentes quando da assinatura do presente e que tenham sido geradas pela Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, serão de responsabilidade da entidade que as contraiu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá, a todo tempo, ser denunciado por qualquer dos participantes, mediante comunicação escrita dada com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias e rescindido quando descumprida qualquer de suas Cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente Convênio será publicado, por resumo, no Diário Oficial do Estado e, posteriormente, submetido ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da lei.

8.2. Integram o presente termo, por cópia:
a) lei municipal autorizadora do ajuste;
b) certificado de aplicação de recursos no ensino de Primeiro Grau (artigos 212 da Constituição Federal e 149, III, da Constituição Paulista);
c) certidão do exercício do cargo de Prefeito; e
d) comprovante de prestação de contas do exercício anterior, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões oriundas do presente Convênio. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Fábio Feldmann
Secretário de Estado
José Roberto Magalhães Teixeira
Prefeito Municipal

Testemunhas:

NOME: _____

R.G.: _____

CIC: _____

NOME: _____

R.G.: _____

CIC: _____

DECRETO Nº 40.624, DE 4 DE JANEIRO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor do Município de São Paulo, de imóvel que especifica, e dá outras providências

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Município de São Paulo, de imóvel situado à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 1.044/1.282, subdistrito de Jardim Paulista, Município de São Paulo, consistente em terreno com 7.494,00m² (sete mil, quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados), parte de área maior, e edificação com 2.428,00m² (dois mil, quatrocentos e vinte e oito metros quadrados), descrito e caracterizado na Pasta Especial de Cadastro nº 351, do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - O imóvel deverá ser utilizado na construção do leito da Avenida Brigadeiro Faria Lima, em seu prolongamento.

§ 2º - Fica autorizada a demolição, pelo permissionário e às suas expensas, da edificação existente no imóvel.

Artigo 2º - As autorizações referidas no artigo anterior e no seu § 2º ficam condicionadas à permissão de uso, pelo Município e em favor da Fazenda do Estado, de imóvel situado às Ruas Cojuba e Salvador Cardoso, subdistrito de Jardim Paulista, consistente em edificação e respectivo terreno com 4.646,98m² (quatro mil, seiscentos e quarenta e seis metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados), destinado à instalação da EEPG "Professor Ceciliano José Ennes" e do Centro Específico para Formação e Aperfeiçoamento do Magistério - CEFAM, da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 3º - A presente permissão de uso terá vigência até a transmissão do domínio, mediante permuta, pelo imóvel a que se refere o artigo anterior, da área de terreno necessária ao leito da Avenida Brigadeiro Faria Lima, em seu prolongamento, restituindo-se à Fazenda do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da conclusão da obra no imóvel, a área remanescente com 2.328,01m² (dois mil, trezentos e vinte e oito metros quadrados e um decímetro quadrado), assinalada e delimitada na planta nº P.26.570-C3, do Departamento de Desapropriações, da Prefeitura do Município de São Paulo.

Artigo 4º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições impostas pela permitente.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1996

MÁRIO COVAS

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de janeiro de 1996.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGG-2, de 4-1-96

Dispõe sobre o Grupo de Trabalho a que se refere o Decreto 40.515, de 5-12-95

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, à vista do disposto no artigo 2º do Decreto 40.515, de 5-12-95, resolve:

Artigo 1º - O Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto 40.515, de 5-12-95, para propor nova sistemática para a normatização e controle da área de tecnologia da informação do Governo do Estado de São Paulo e rever o papel do Conselho Estadual de Informática - CONEI, fica integrado pelos seguintes membros:

I - Dalmiro do Valle Nogueira Filho, RG 2.161.553, Secretário Adjunto da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, que será seu Coordenador.
Gerson Edson Ferreira Filho, RG 7.735.628, Assessor Especial do Governador, na qualidade de representante da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;

II - Carlos Antonio Luque, RG 3.863.156, Secretário Adjunto, na qualidade de representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

III - Fernando Dall'Acqua, RG 4.146.438-2, Secretário Adjunto, na qualidade de representante da Secretaria da Fazenda;

IV - Paulo Magalhães Bressan, RG 1.549.156-0, Secretário Adjunto, na qualidade de representante da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público;

V - Eduardo José Bernini, RG 6.963.850, Secretário Adjunto, na qualidade de representante da Secretaria de Energia;

VI - Mohamed Kheder Zeyn, RG 3.267.317, Secretário Adjunto, na qualidade de representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

VII - Julio Francisco Semeghini Neto, RG 6.994.255, Diretor-Presidente, na qualidade de representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP;

VIII - José Petri Neto, RG 2.988.603, na qualidade de Secretário Executivo do Grupo de Trabalho a que se refere esta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 3-1-96

No processo GG-1.056-95, em que é interessada a Coordenação para Assuntos do Governo do Estado de São Paulo em Brasília - DF, sobre contratação de firma para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 equipamentos PABX e seus componentes: "Homólogo a decisão da Comissão especialmente designada por despacho de fls. 66, que adjudicou o objeto do Convite 112-95 à empresa Asstec - Assessoria Técnica de Telecomunicações Ltda., pelo critério de menor preço."

Comunicado CAC-11, de 4-1-96

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, para lhes comunicar que, de acordo com nota do Ministério das Relações Exteriores, o Governo Brasileiro concedeu anuência à designação de Valentin Guerasimovitch Aleshine, na qualidade de Cônsul-Geral da Federação da Rússia em São Paulo, com jurisdição sobre o mesmo Estado, a partir de 3-8-95. (Proc. GG 1.608-95)

Comunicado CAC-12, de 4-1-96

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, para lhes comunicar que, de acordo com nota do Ministério das Relações Exteriores, o Governo Brasileiro concedeu anuência à designação de Adil Wansa, na qualidade de Cônsul-Geral Honorário da República de Serra Leoa em São Paulo, com jurisdição sobre o mesmo Estado, a partir de 12-12-95. (Proc. GG 1.612-95)

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJDC-1, de 4-1-96

Dispõe sobre envio de processos à Consultoria Jurídica.

O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Consultoria Jurídica da Pasta, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986, é órgão de execução de advocacia consultiva do Estado e, mantida a subordinação ao Gabinete do Secretário, nos termos do Decreto nº 28.253, de 14.03.1986, é vinculada à Procuradoria Geral do Estado.

RESOLVE:

Artigo 1º - No âmbito da Pasta, somente o titular da Pasta, o Secretário Adjunto e o Chefe de Gabinete poderão encaminhar processos à Consultoria Jurídica e solicitar pareceres e pronunciamentos.

Diário Oficial
Estado de São Paulo

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Gerente de Redação - Francisco Wanderley Midei

Chefe de Editorias - Dermi Azevedo

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03103-902 - São Paulo

Telefones 292-3637 e 291-3344

Telex (011) 63090

- ASSINATURAS - Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426
PUBLICIDADE LEGAL - Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIÁ: R\$ 1,60 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,22
FILIAIS - CAPITAL
• ANGÉLICA - J. Comercial - Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
• REPÚBLICA - Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO - Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17
FILIAIS - INTERIOR
• ARAÇATUBA - (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURULI - (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - (0192) 42-8558 - FAX (0192) 42-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498
• MARÍLIA - (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - (0182) 21-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS - (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - sala 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - (017) 234-3868 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.973
• SOROCABA - (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S. A. IMESP

DIRETOR PRESIDENTE SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicoliewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503